

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.331 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S) : SOCIÉTÉ AIR FRANCE
ADV.(A/S) : JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ
RECDO.(A/S) : SYLVIA REGINA DE MORAES ROSOLEM
ADV.(A/S) : HILTON DORESTE NOGUEIRA FILHO
AM. CURIAE. : IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT
ASSOCIATION E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S) E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AMERICAN AIRLINES INC
ADV.(A/S) : CARLA CHRISTINA SCHNAPP E OUTRO(A/S)

Referente à Petição n. 21.849/2017

DECISÃO: Trata-se de petição protocolizada em nome da *American Airlines Inc.*, na qual o advogado Santino Moreira Lima (OAB/SP) informa que o mandato a ele outorgado não foi revogado e pugna pelo desentranhamento dos documentos juntados nos autos pelos novos patronos da empresa representada (eDOC 35).

Verifica-se que a empresa representada pelo subscritor da petição sequer é parte no processo, visto que foi admitida na qualidade de *amicus curiae*, o qual tem o papel de fornecer subsídios às decisões desta Corte.

Nesses termos, nada há a deferir quanto ao pedido, sendo certo que qualquer questão a ser resolvida com relação ao contrato de honorários das partes noticiadas na presente deve ser aventada no juízo competente.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente